



Tomada de Preço



**ESTADO DA BAHIA**  
**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO 001/2018**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Executar Serviços de Arruamento e Pavimentação em Paralelepípedos e Passeios em concreto Simples, conforme Contrato de Repasse nº 1043119-96 – Rua 21 de Abril e da Esperança – e Contrato de Repasse nº 1037593-51 – Rua Santos Dumont (Trechos 01 e 02) e 2ª Etapa da Rua Boa Esperança, neste Município de João Dourado – BA.

Em razão dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas: **SKALA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.950.899/0001-27; e **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 13.582.689/0001-51; a Comissão de Licitação vem apresentar as suas razões para, ao final decidir:

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **SKALA CONSTRUTORA LTDA** e **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, em face dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes presentes à sessão.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade dos recursos, atendendo ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, vez que a sessão de julgamento ocorreu em 22/03/2018 e todos os recursos foram apresentados até o dia 28/03/2018.

De forma a privilegiar o contraditório e a ampla defesa, a Comissão de Licitação passe a examinar os pontos discutidos nas peças recursais, expondo abaixo as ponderações que fundamentaram sua decisão final.

**II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

**2.1. RECORRENTE SKALA CONSTRUTORA LTDA**

A recorrente contesta a habilitação das licitantes concorrentes e defende a sua habilitação, alegando, em linhas gerais, que:

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro - CEP: 44.920-000 -- João Dourado – BA  
CNPJ 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 – 1358



**ESTADO DA BAHIA**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

1. "(...) da análise da documentação apresentada pelas empresas **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e ESTRELAS TRANSPORTES LTDA - ME**, identificamos que as mesmas não apresentaram a certidão de Insolvência, conforme acertadamente exigiu o item 17.3, parágrafo a do edital."
  
2. "(...) a documentação apresentada pela empresa **ESTRELAS TRANSPORTES LTDA – ME**, fora a não apresentação da declaração exigida no item 17.4, parágrafo c do edital" (contrato de trabalho acompanhado de declaração de anuência deste profissional – Engenheiro Civil), e ainda, "(...) referida empresa também deixou de apresentar junto ao balanço patrimonial o DHP do contador relativo ao exercício de 2016. Descumprindo assim o quanto disposto no item 17.3.3 do edital".
  
3. "(...) a **WRW COSNTRUTORA LTDA** também não cumpriu a exigência presente no item 17.4, parágrafo c do edital", pois, "embora tenha apresentado a Declaração de anuência do seu responsável técnico, deixou de apresentar a comprovação do seu vínculo";
  
4. Com relação à alegação da licitante **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, que registrou que a empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA** (1) não apresentou CNAE compatível com o objeto da licitação, (2) houve divergência entre o endereço da certidão do FGTS e a última alteração do contrato social; e (3) a certidão de registro e quitação de pessoa jurídica está desatualizada, informou que: (1) "Referida alegação não merece prosperar, à medida que é tema pacífico em nossa jurisprudência, sobretudo, da nossa corte superior de contas (TCU), vide acórdão 1203/2011 – plenário, que impedir a participação de uma empresa em certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Dessa forma, o TCU entende que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais quando tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame (...). Ora, é esse o nosso caso. O CNAE principal é o de "Construção de Edifícios" e o objeto social da empresa compreende "Construção Civil, Incorporação de Imóveis, locação de máquinas e equipamentos, execução de serviços de engenharia e projetos", conforme cláusula 3ª do contrato social"; (2) "(...) a certidão de regularidade do FGTS destina-se a atestar através da consulta ao CNPJ de determinada empresa que a mesma encontra-se quite com as obrigações referentes ao Fundo. Não possuindo débitos ou execuções referentes a esse tipo de recolhimento."; e (3) "O endereço da certidão de registro e quitação é exatamente o mesmo da última alteração contratual, o que também ocorre com o capital social. Não existindo qualquer divergência entre a certidão e o contrato. Quanto ao suposto CNAE 51.13-6, que existiria no contrato social e não fora informado dentre as atividades descritas na certidão de registro e quitação, a resposta é muito simples: Referido CNAE versa sobre "REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGEM". Portanto, é atividade que não se submete ao controle do CREA. À medida que trata sobre a comercialização de produtos e não execução de serviço próprio dos engenheiros sujeitos à fiscalização este conselho profissional."

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro - CEP: 44.920-000 – João Dourado – BA  
CNPJ 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 - 1358



**ESTADO DA BAHIA**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

**2.1. RECORRENTE WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**

A recorrente contesta a habilitação das licitantes concorrentes e defende a sua habilitação, alegando, em linhas gerais, que:

1. **"A Skala Construtora LTDA de CNPJ: 05.950.899/0001-27** não apresentou CNAE nem no contrato social nem no cartão CNPJ compatível com o objeto licitado", contrariando o item 15.1, parte final, do Edital da Tomada de Preços;
2. **"A Skala Construtora LTDA de CNPJ: 05.950.899/0001-27** apresentou certidão de registro e quitação desatualizada, ou seja, consta o item (5113-6/01 - Representantes Comerciais de Material de construção e ferragens) em seu contrato social e este não consta em sua certidão de registro e quitação, além de seu capital social está com data anterior a sua última alteração contratual, ou seja, desatualizada, o que automaticamente será invalidada conforme a Resolução n.º 266/79, do CONFEA em seu Art. 2º, § 1º, alínea "c".";
3. **"A empresa Estrela Transportes Ltda de CNPJ 25.298.072/0001-98** não apresentou a certidão de regularidade profissional do contador junto ao balanço patrimonial conforme determina o item 17.3.3 do edital, além do que a licitante não apresentou declaração de indicação técnica com a anuência deste profissional para acompanhamento dos trabalhos caso esta sagre vencedora do certame." E ainda, "esta licitante não apresentou a declaração de anuência do profissional responsável técnico pelas obras", contrariando o item 17.4, d, do Edital de Tomada de Preços;
4. **"A empresa WRW Construtora Ltda de CNPJ 06.243.622/000127** não apresentou a comprovação de vínculo profissional por nenhum dos meios estabelecidos pelo item d do edital, sendo considerada inabilitada no ato da seção.";
5. Com relação à alegação da licitante SKALA CONSTRUTORA LTDA, onde foi registrado que a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA não apresentou a certidão de insolvência, informou que: "O artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (...). Portanto, a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA cumpriu com o determinado no item 17.3 do edital pois apresentou a certidão de concordata e falência conforme determina a Lei 8.666/93 (...)."



**ESTADO DA BAHIA  
LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece como requisito primordial:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifou-se).

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento" (grifou-se).

Destacam-se os itens 17.3 "a" e 17.3.3 do Edital, *in verbis*, objetos dos recursos:

**17.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;



ESTADO DA BAHIA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

17.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Isto posto, verificamos que em relação a alínea "a", percebe-se que houve evidente erro na interpretação literal do texto da mesma por parte da empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA. Nesse sentido, vale trazer a lume que a conjunção Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, indica a ideia de uma única certidão ou certidão conjunta. A ideia de alternativa concedida ao licitante está tão somente adstrita à possibilidade de apresentar a Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme situação financeira da mesma, não se tratando de escolha e/ ou alternância da licitante.

Vale elucidar ainda, que não há o que se falar em várias certidões em relação ao exigido na alínea "a" do item 17.3, citado acima, e sim, tão somente em uma única certidão – falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial –, valendo ressaltar que o instituto da concordata foi extinta pela nova Lei de Falências, promulgada em 2005, sendo substituída pela recuperação judicial ou extrajudicial, conforme sabido por todos.

Nesse ponto, o Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que versava sobre a falência e a concordata, foi revogado pela Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que introduziu novas regras para a decretação da falência, extinguiu a concordata e criou a recuperação judicial e extrajudicial. E consoante ressalva no art. 192 da Lei n.º 11.101/2005, as concordatas requeridas com base no Decreto-lei n.º 7.661/1945, persistiriam até as respectivas finalizações. Destarte, embora cada vez mais raro, ainda poderão existir empresas em processo de concordata.

Voltando ao tema central, forçoso argumentar que, não obstante o item do edital constar o termo "insolvência", se referindo ao instituto da insolvência civil, o mesmo não se aplica às pessoas jurídicas, como são as licitantes, mas tão somente às pessoas físicas, conforme se infere da leitura dos artigos 45, I, e 877, § 4º, ambos do Código de Processo Civil.

Conclui-se, portanto, que a falência está para a pessoa jurídica tal qual a insolvência está para a pessoa física. Assim, temos que não é possível que um devedor civil decrete falência, bem como é igualmente impossível que o empresário ou sociedade empresária decrete insolvência civil, já que são institutos diferentes.

Destarte, independentemente do setor de certidões do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia possibilitar a emissão de Certidão de insolvência para pessoas jurídicas, tal qual a trazida pela empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro - CEP: 44.920-000 – João Dourado – BA  
CNPJ 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 - 1358



**ESTADO DA BAHIA**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

em sua habilitação, temos que o faz de forma irregular, devendo a mesma ser desconsiderada por esta Comissão Licitante.

Por derradeiro é importante frisar que as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Nessa toada, todas as empresas apresentaram a referida Certidão de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme exigido no instrumento convocatório, atendendo, portanto ao requisito imposto no instrumento editalício.

Noutro giro, a alegação que a empresa ESTRELA TRANSPORTES LTDA, não apresentou a certidão de regularidade profissional do contador junto ao balanço patrimonial, não prospera, pois, confrontando a documentação apresentada pela mesma, verificamos que a citada empresa atendeu a este item, apresentando o balanço dentro das formalidades exigidas no instrumento convocatório, porém, a mesma não atendeu ao item 17.4, alínea "d", a seguir disposto:

17.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

d) A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho, neste caso acompanhado de declaração de anuência deste profissional. (grifo nosso).

Conforme exigência constante acima, facilmente constata-se que o edital permite três modalidades de vínculo empregatício do Engenheiro Civil, isto para evitar que alguma empresa venha a fazer o uso indevido do acervo técnico de um profissional sem o conhecimento deste e principalmente sem o seu consentimento em participar como responsável, pela execução dos serviços a serem contratados.

Dessa feita, após análise da documentação apresentada pela empresa ESTRELA TRANSPORTES LTDA, verificamos que a mesma não atendeu o aludido item, pois, não obstante a juntada do contrato de trabalho por tempo indeterminado da Engenheira Civil Isabela Lima Santana de Azevedo, CREA-BA nº 051570151-3, não juntou a declaração de anuência desta profissional.



**ESTADO DA BAHIA**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

De igual forma, a empresa WRW CONSTRUTORA LTDA ME não comprovou o vínculo do profissional, o Engenheiro Civil Ranniere Moreira de Castro, CREA-BA nº 050931827-4, com a mesma. Verifica-se que tal profissional já fez parte do quadro societário da referida empresa, porém retirou-se da sociedade em 24 de maio de 2017, conforme cláusula primeira da Alteração Contratual nº 7 registrado na JUCEB. Logo, a citada empresa também deve ser inabilitada, por não atender o item 17.4, alínea "d", do instrumento convocatório.

Noutro giro, confrontando as alegações acima delineadas pela empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e a documentação de habilitação apresentada pela SKALA CONSTRUTORA LTDA, no que tange ao CNAE, Contrato Social e o Cartão CNPJ incompatível com o objeto licitado, reconhecemos que de fato as atividades constantes nesses documentos não são compatíveis com o objeto licitado e nesse sentido, o que se busca é averiguar a compatibilidade que obrigatoriamente deve existir entre as atividades desempenhadas pela licitante e o objeto do certame licitatório.

Nesse sentido, destacamos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que aduz ser viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado. (Acórdão 487/15-Plenário).

No mesmo sentido:

↔ Acórdão 642/2014 – P: Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

↔ Acórdão 1203/2011 – P: A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.

Nessa senda, compulsando os documentos de habilitação da empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, verificamos que consta em seu objeto social, dentre outras, a atividade construção de edificações, o qual não guarda relação com o objeto licitado, que é a construção de estradas/ruas – pavimentação.

Assim sendo, assiste razão a Recorrente WTM, no tocante ao não atendimento da Documentação apresentada pela empresa SKALA, no que concerne a incompatibilidade do objeto constante no CNAE, Contrato Social e Cartão CNPJ com o objeto licitado.

Registra-se, ademais, que também merece prosperar a alegação de que a certidão de registro e quitação apresentada pela empresa SKALA se encontra desatualizada, uma vez que consta na cláusula terceira da Alteração

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro - CEP: 44.920-000 – João Dourado – BA  
CNPJ 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 - 1358



**ESTADO DA BAHIA**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP: 44.920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 203 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

Contratual nº 01 a atividade de "representantes comerciais de material de construção e ferragens", contudo, na certidão expedida pelo CREA-BA em 14/02/2018 não consta tal atividade.

Nesse ponto, dispõe o artigo 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução nº 266/1979 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, que "as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro" g.n.

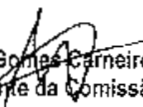
Concluímos da leitura do artigo supracitado que toda alteração/modificação no objetivo social da empresa deve ser informado ao CREA-BA, independentemente da atividade acrescentada (representação comercial de material de construção e ferragem) estar sujeita ao controle e fiscalização do mencionado conselho, sob pena de perda da validade da certidão emitida, como ocorreu no caso em tela.

**V – DA DECISÃO**

Ante o exposto e consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHEÇO** dos recursos apresentados pelas empresas **SKALA CONSTRUTORA LTDA e WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e, no mérito, **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **ESTRELAS TRANSPORTES LTDA – ME; SKALA CONSTRUTORA LTDA; e WRW CONSTRUTORA LTDA;** e **HABILITAÇÃO** da empresa: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

João Dourado – Bahia, em 05 de Abril de 2018.

  
Elton Gomes Carneiro  
Presidente da Comissão

  
Eliene Fonseca Neiva  
Consultora e Assessora em Licitações e Contratos